

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 26/11/2020



**BOLETIM Nº 14 DA TURMA REGIONAL  
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
DA 2ª REGIÃO**

## **EXPEDIENTE**

---

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

#### **Presidente**

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

#### **Vice-Presidente**

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

#### **Corregedor Regional**

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

---

### **Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região**

#### **Coordenador**

Desembargadora Federal  
SIMONE SCHREIBER

#### **Substituto**

Desembargador Federal  
WILLIAM DOUGLAS

#### **Juíza Federal Auxiliar**

Débora Maliki

#### **Elaboração**

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

#### **Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:**

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -  
COPGRA/ARIC/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

***[www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)***

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO  
26/11/2020

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO.**

**1 – Processo Nº 5002393-65.2019.4.02.5006**

*Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE*

*RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

*RECORRIDO: SEVERINO FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR TRANSFERIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR AO JURAMENTO À BANDEIRA EM 1983. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO IMPLEMENTADA. CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. AUSÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO ATO DE PASSAGEM PARA A INATIVIDADE. PORTARIA NORMATIVA Nº 31/GM-MD. NÃO APLICABILIDADE. ANALOGIA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I – Acha-se prescrita desde 2016 a pretensão de indenização de férias não fruídas relativas a período anterior ao juramento à Bandeira de militar da Marinha do Brasil, transferido para a reserva remunerada em 2 de agosto de 2011, vez que a superveniência da Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018 não constitui causa obstativa da fluência do prazo prescricional a contar da data do ato de passagem para a inatividade.

II – Conhecimento e provimento do Incidente de Uniformização Regional.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. MARINHEIRO/MOÇO DE CONVÉS. CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO.**

**2 – Processo Nº 0021234-32.2017.4.02.5050**

*Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO*

*RECORRENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA*

*RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*

*RECORRIDO: OS MESMOS*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DAS 2ª E 3ª TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E A PROFERIDA, NOS PRESENTES AUTOS, PELA 1ª TURMA RECURSAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. ATIVIDADE DE MARINHEIRO/MOÇO DE CONVÉS. CONTAGEM ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO, ATÉ 28/04/1995, COM BASE NO MERO ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL AO CÓDIGO 2.4.2 DO ANEXO DO DECRETO N. 53.831/1964. DESCABIMENTO, UMA VEZ QUE O REFERIDO CÓDIGO TEM APLICAÇÃO EXCLUSIVA AOS OPERÁRIOS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, BEM COMO A UM GRUPO MUITO ESPECÍFICO DE MARÍTIMOS, A SABER: (A) AO MARÍTIMO DE CONVÉS DE MÁQUINAS; (B) AO MARÍTIMO DE CÂMARAS OU (C) DE SAÚDE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRADAÇÃO. AFERIÇÃO SEGUNDO LOCAL, ATIVIDADE E MANUSEIO. PARTICULARIDADES DETERMINADAS POR PERÍCIA INDIVIDUAL.**

**3 – Processo Nº 0000916-95.2012.4.02.5052**

*Relatoria: JF ELOA ALVES FERREIRA*

*RECORRENTE: GILMENE BIANCO*

*RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL INSALUBRIDADE. GRADAÇÃO. AFERIÇÃO SEGUNDO LOCAL, ATIVIDADE E MANUSEIO. PARTICULARIDADES DETERMINADAS POR PERÍCIA INDIVIDUAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A 1ª Turma Recursal do Espírito Santo entendeu, para fins de concessão de adicional de insalubridade e sua gradação, que a exposição a agentes químicos- estes previstos no Anexo XIII da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE- tem sua nocividade presumida e dispensa mensuração. De outra ponta essa 2ª Turma Recursal entendeu que não seria possível, na hipótese dos autos, pretender a presunção, por duas razões: uma de natureza jurídica, vez que não é possível ampliar benefício a servidor público sobre o argumento de isonomia (Súmula 339 do STF: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia") e, outra, de natureza técnica, porque não é possível aferir as situações concretas dos demais professores, que obtiveram a concessão do adicional maior, tendo em vista que para cada um deles é produzido laudo pericial próprio que considera não somente as condições do próprio local de trabalho, mas também as condições subjetivas do servidor, seu tempo de exposição, a natureza de suas atividades, entre outros. Concluiu que, do comparativo do laudo produzido pela autora para com os demais, que o enquadramento se deu para a primeira, em razão de o Ácido Acético ter apresentado resultados cujas concentrações ultrapassaram os limites de tolerância, e que nos demais, foi identificado que o Clorofórmio isoladamente ou combinado com outra substância (Éter Etílico, Ácido Clorídrico, Amônia) apresentavam resultados fora dos limites. Restou avaliado pelo perito, portanto, apenas para os demais servidores, e não para a autora, o efetivo manuseio da substância Clorofórmio, sempre em concentração superior aos Limites de Tolerância da NR-15 (Anexo XI), hábil a caracterizar a exposição como de grau máximo.

2. Não se nega a existência de insalubridade, que, inclusive, foi reconhecida em favor da autora. O que se verifica é que a aferição do grau de insalubridade (se leve, médio ou grave) não guarda relação exclusiva com o local de trabalho, mas também e principalmente com o manuseio de determinadas substâncias químicas no desenvolvimento das atividades de cada profissional, considerando os limites quantitativos previstos na norma técnica.

3. Tem-se o não enquadramento das funções exercidas nas hipóteses que autorizam a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo.

4. Negado provimento ao incidente.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. INDE-  
NIZAÇÃO DE TRANSPORTE. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. INDENIZAÇÃO  
POR DANO MORAL. ENUNCIADO Nº 08 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJRJ.**

**4 – Processo Nº 0076064-04.2015.4.02.5151**

*Relatoria: JF FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES*

*Relatoria para Acórdão: JF LEONARDO MARQUES LESSA*

*RECORRENTE: WILLIAN CASTRO DA HORA*

*RECORRIDO: UNIAO FEDERAL*

**Ementa:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. MILITAR. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ENUNCIADO Nº 08 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJRJ. UNIFORMIDADE NAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO SOBRE O ASSUNTO. PREJUÍZO EFETIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Provido.

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FOLGAS INDENIZADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO SANÁVEL VIA DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA.**

**5 – Processo Nº 0003702-45.2017.4.02.5050**

*Relatoria: JF LEONARDO MARQUES LESSA*

*RECORRENTE: LUCIANO FREIRE SILVEIRA*

*RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL*

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FOLGAS INDENIZADAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO SANÁVEL VIA DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DO TEMA N. 167 DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS À HIPÓTESE. PRETENSÃO DE REEXAME. EMBARGOS REJEITADOS.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.****6 – Processo Nº 0145279-67.2015.4.02.5151**

*Relatoria: JF VIVIANY DE PAULA ARRUDA*

*RECORRENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA ROS*

*RECORRIDO: CNEN-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00009. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Conforme previsão da Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00009, é cabível pedido de uniformização regional de interpretação de lei federal, quanto à questão de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais da 2ª Região.

2. A questão controvertida nos autos é acerca da existência (ou não) de interesse de agir no ajuizamento da ação individual, para pleitear o restabelecimento da gratificação de raio-x no percentual de 10% sobre seu vencimento básico, quando em curso Mandado de Segurança Coletivo que assegurava, liminarmente, a irredutibilidade do valor global de vencimentos ao autor.

3. Tratando-se a divergência de questão de direito processual, não deve o presente incidente de uniformização ser conhecido, tendo em vista a redação do Art. 5º da Resolução Nº TRF2-RSP2019/00009.

4. Incidente não conhecido.

**Decisão:** Unanimidade. Não conhecido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST).**

**7 – Processo Nº 0007817-73.2012.4.02.5151**

*Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES*

*RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL*

*RECORRIDO: ADELVOLINA SOARES DE PAULA*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO (GDPST). IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CARÁTER PRO LABORE FACIENDO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. AOS SERVIDORES APOSENTADOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL VÁLIDA E QUE NÃO OFENDE O ART. 37, XV, DA CF/1988. DESCOMPASSO DA DECISÃO RECORRIDA (OMISSÃO) COM O ENUNCIADO 105 DAS TURMAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ACÓRDÃO PARADIGMA). COTEJO ANALÍTICO REALIZADO ENTRE A JURISPRUDÊNCIA DA ÉPOCA. NOVO ENTENDIMENTO DA MATÉRIA PELO TEMA 983 DO STF NÃO APLICADO ANTE À AUSÊNCIA DE SUPERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA FIXAÇÃO DO TERMO FINAL EM 01/01/2011.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHO MAIOR INVÁLIDO. TEMA Nº 114 DA TNU.**

**8 – Processo Nº 0011553-60.2016.4.02.5151**

*Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS*

*RECORRENTE: MAURO GARCIA PEREIRA*

*JEF.REP.: MIRIAN GARCIA PEREIRA*

*RECORRIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE PARA FILHO MAIOR INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PARADIGMA DA 3ª TURMA RECURSAL. FILHO MAIOR INVÁLIDO OU DEFICIENTE INTELECTUAL OU MENTAL. INÍCIO DA INVALIDEZ APÓS A MAIORIDADE OU EMANCIPAÇÃO, MAS ANTERIOR AO ÓBITO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

TE, DESDE QUE ATENDIDOS AOS DEMAIS REQUISITOS DA LEI. PRESUNÇÃO RELATIVA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFASTADA PELA TURMA DE ORIGEM EM RAZÃO DA PERCEPÇÃO DE RENDA PRÓPRIA, CONSUBSTANCIADA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONFORMIDADE COM O TEMA REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 114 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Improvido.

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, REATIVADOS OU PRORROGADOS POSTERIORES À PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 739/2016 E Nº 767/2017. TEMA Nº 164 DA TNU.**

**9 – Processo Nº 0076375-52.2016.4.02.5153**

*Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS*

*RECORRENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

*RECORRIDO: JOSE LUIZ DA COSTA*

**Ementa:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, REATIVADOS OU PRORROGADOS POSTERIORES À PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 739/2016 E Nº 767/2017, ESTA POSTERIORES CONVERTIDA NA LEI N.º 13.457/17, DEVEM TER A SUA DATA DE CESSAÇÃO (DCB) FIXADA. BENEFÍCIO DE TRATO SUCESSIVO. TEMA Nº 164 DA TNU. ALINHO-ME AO ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO, A FIM DE EVITAR DECISÕES DISTINTAS DIANTE DE CONTEXTOS FÁTICOS E LEGAIS SIMILARES. DATA DE CESSAÇÃO FIXADA, TENDO COMO BASE O SEGUNDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** Maioria. Parcialmente provido.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**

**10 – Processo Nº 0017051-40.2016.4.02.5151**

*Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO*

*AGRAVANTE: JORGE TEIXEIRA RABELO*

*AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

**Ementa:** AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS PARADIGMAS APONTADOS. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**

**11 – Processo Nº 0155392-88.2017.4.02.5158**

*Relatoria: JF STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO*

*AGRAVANTE: JUREMA DOS SANTOS OLIVEIRA*

*AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

**Ementa:** AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANTO AOS PARADIGMAS APONTADOS. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.****12 – Processo Nº 0035278-91.2015.4.02.5158**

*Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA*

*AGRAVANTE: ALCIMAR MENDONÇA DE ANDRADE*

*AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

**Ementa:** AGRAVO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDENTE REGIONAL PRETENDENDO REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROCESSO PARADIGMA. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, PARA O FIM DE MANTER A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, TUDO COM FULCRO NO ART. 1.010, III, DO CPC/2015, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.259/01, BEM COMO NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 42, DA TNU, E DO ART. 14, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO TAMBÉM DA TURMA NACIONAL (RESOLUÇÃO Nº 586/2019).

1. Cuida-se de ação na qual a parte autora postula a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 131.573.025-9 – fl. 16), a fim de convertê-la em aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo ocorrida em 21/02/2007 e o consequente pagamento dos atrasados.
2. A sentença não acolheu o pedido por ausência de prova de tempo especial suficiente à pretendida conversão. A Turma Recursal não conheceu do recurso genérico da parte autora. Contra o aresto da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a parte autora interpôs pedido de uniformização de jurisprudência.
3. O Incidente de uniformização regional apresenta razões genéricas e que fazem referência a formulários e laudos técnicos que comprovariam as alegações iniciais de exposição a agente nocivos. Todavia, o pedido de interpretação de lei federal limita-se a resolver divergência entre decisões sobre questões de direito material, o que impede que esta Turma Regional examine os fatos e provas que compõem os autos.
4. O pedido de uniformização regional também não apresenta qualquer decisão paradigma, de modo que o dissídio jurisprudencial sequer restou configurado.

5. Recurso de agravo conhecido e não provido, mantendo-se a decisão de inadmissão do pedido de uniformização de jurisprudência interposto, tudo com fulcro no art. 1.010, III, do CPC/2015; art. 14, caput, da Lei 10.259/01; art. 14, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno também da Turma Nacional (Resolução nº 586/2019); bem como na aplicação analógica do entendimento expresso na Súmula nº 42, da TNU.

**Decisão:** Unanimidade. Improvido.

### **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**

#### **13 – Processo Nº 0133655-89.2013.4.02.5151**

*Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA*

*AGRAVANTE: JOEL COSSO*

*AGRAVADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*

**Ementa:** AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO COJEF QUE MANTEVE A DECISÃO DA GESTÃO DAS TURMAS DE NÃO ADMISSÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROBATÓRIA ENTRE O CASO (JULGADO, SUCESSIVAMENTE, PELO 11º JEF E 5ª TURMA RECURSAL) E O PARADIGMA INVOCADO (JULGADO, SUCESSIVAMENTE, PELO 7º JEF E 3ª TURMA RECURSAL).

Decisão: Unanimidade. Improvido.

### **PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.**

#### **14 – Processo Nº 0500359-16.2015.4.02.5159**

*Relatoria: JF JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA*

*Relatoria para Acórdão: JF LEONARDO MARQUES LESSA*

*REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL*

*REQUERIDO: PATRICIA NICOLAU ALVES*

**Ementa:** VOTO VISTA. PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL EM RAZÃO DO INDEFERI-

MENTO DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO. RECURSO ALICERÇADO NA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO. HIPÓTESE DE CABIMENTO DO INCIDENTE PREVISTA PELO ART. 14 DA LEI N. 10.259/2001. SÚMULA N. 42 DA TNU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**Decisão:** Maioria. Não conhecido.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086. MATÉRIA DE NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL.**

**15 – Processo Nº 0017341-55.2016.4.02.5151**

*Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA*

*SUSCITANTE: Juízo da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro -*

*1º Juiz Relator - 03TR-1ªJR*

*SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro -*

*1º Juiz Relator - 06TR-1ªJR*

*SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro -*

*2º Juiz Relator - 06TR-2ªJR*

*SUSCITADO: Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro -*

*3º Juiz Relator - 06TR-3ªJR*

**Ementa:** PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SEGURO-DESEMPREGO. A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA PARA JULGAR AÇÕES QUE VERSEM SOBRE SEGURO-DESEMPREGO SOMENTE SE APLICA AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00086, EM 03/12/2019. O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA. CONFLITO PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CÍVEL.

1. Conflito de competência entre Turmas especializadas em matéria cível e previdenciária para julgar recurso em ação que versa sobre a pagamento de parcelas de seguro-desemprego.

2. A Resolução nº TRF2-RSP-2019/00086 alterou a competência das Turmas

Recursais, modificando o art. 41-A da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021 para incluir na competência das Turmas Especializadas em matéria previdenciária o julgamento dos recursos versando sobre os benefícios instituídos pelos arts. 7º, II, e 203 (LOAS), ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o que abrange o seguro-desemprego.

3. Contudo, a referida norma determina que não haverá redistribuição dos feitos já distribuídos até a data da sua entrada em vigor.

4. Conflito negativo conhecido para declarar a competência do Juízo da 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro- 2º Juiz Relator.

**Decisão:** Unanimidade. Declarado competente o Juízo Suscitado.



